

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018

Errata 01

1. No item 5 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018:

Onde se lê:

5. DA FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Leia-se:

5. DA FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

2. No item 7.2.2.5.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018:

Onde se lê:

7.2.2.5.1 O recolhimento do APPCI/CLCB da edificação ou área de risco de incêndio ocorrerá mediante recibo na própria Notificação de Infração ou Auto de Interdição nos casos das alíneas “b” e “c” do item 5.2.2.5 e mediante o recibo previsto no modelo do Anexo “E”, nos casos da alínea “a” do item 7.2.2.5, devendo ser encaminhado para cassação, que obedecerá aos procedimentos previstos no item 8.5.11 desta RTCBMRS.

Leia-se:

7.2.2.5.1 O recolhimento do APPCI/CLCB da edificação ou área de risco de incêndio ocorrerá mediante recibo na própria Notificação de Infração ou Auto de Interdição nos casos das alíneas “b” e “c” do item 7.2.2.5 e mediante o recibo previsto no modelo do Anexo “E”, nos casos da alínea “a” do item 7.2.2.5, devendo ser encaminhado para cassação, que obedecerá aos procedimentos previstos no item 8.5.11 desta RTCBMRS.

Quartel em Porto Alegre, RS, 26 de Junho de 2019.

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – Cel QOEM
Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018

Errata 02

1. No item 7.2.2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018:

Onde se lê:

7.2.2.2 A liberação, para fins de segurança contra incêndio, ocorrerá somente nas edificações ou áreas de risco de incêndio que possuam APPCI/CLCB e em que não seja constatada nenhuma irregularidade nos elementos fiscalizados conforme os itens 7.2.1.2 e 7.2.1.2.1 desta RTCBMRS, devendo ser lavrado apenas o RF.

Leia-se:

7.2.2.2 A liberação, para fins de segurança contra incêndio, ocorrerá somente nas edificações ou áreas de risco de incêndio que possuam APPCI/CLCB e em que não seja constatada nenhuma irregularidade nos elementos fiscalizados conforme o item 7.2.1.2 desta RTCBMRS, devendo ser lavrado apenas o RF.

Quartel em Porto Alegre, RS, 07 de Agosto de 2019.

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – Cel QOEM
Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018

Errata 03

1. No item 8.1.6.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018:

Onde se lê:

8.1.6.2 Excluem-se dos prazos determinados pelo item 8.1.6 as infrações cometidas em eventos temporários, construções provisórias e espetáculos pirotécnicos, devendo sempre ser fixado prazo de 24 horas para o saneamento das irregularidades, sem prejuízo da interdição, quando couber.

Leia-se:

8.1.6.2 Excluem-se dos prazos determinados pelo item 8.1.6 as infrações cometidas em eventos temporários, construções provisórias e espetáculos pirotécnicos, devendo sempre ser fixado prazo de 12 horas para o saneamento das irregularidades, sem prejuízo da interdição, quando couber.

Quartel em Porto Alegre, RS, 21 de Agosto de 2019.

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – Cel QOEM
Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS